

DECRETO N. 18.964, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel à América Net Ltda, para a instalação e a passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado”;

Considerando o que dispõe a alínea “a” do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 73.624/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa América net Ltda, filial com sede na Avenida João Guilhermino, n. 429, sala 88, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.778.972/0007-60, a título precário, gratuito e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município e encartados no Processo Administrativo n. 73.624/2020.

Parágrafo único. É condição de eficácia da presente permissão de uso a assinatura do respectivo Termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destina-se à implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos, de utilidade pública, no trecho indicado na Planta e no Memorial Descritivo mencionados no art. 1º deste Decreto, que se refere à Rua Flávio Berling Macedo, Rua Nhumirim, Avenida Princesa Isabel, Rua Siqueira Campos, Avenida Senador Teotônio Vilela, Rodovia Monteiro Lobato, Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, Rua Rubião Júnior, Rua José de Alencar, Rua Dolzani Ricardo, Rua Euclides Miragaia, Avenida Rui Barbosa, Avenida Tenente Névio Baracho, Rua Tupinambás, Avenida Antônio Vieira Veiga, Praça Cônego João Marcondes Guimarães, Rua Conselheiro Rodrigues Alves, Rua Sebastião Humel, Rua Coronel José Monteiro, Rua Coronel Moraes, Rua Antônio Saes, Rua Luiz Jacinto, Avenida Engenheiro Francisco José Longo, Avenida Doutor Nelson D'Ávila, Praça Tenente Deodato, Avenida Deputado Benedito Matarazzo, Rua Ceci, Rua Tupã, Avenida Samuel Wainer,

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Avenida Santos Dumont, Avenida Brasil, Rua Martins Fontes, Avenida Doutor João Guilhermino, Avenida Nove de Julho, Avenida Paulo Beker, Rua Paraibuna, Rua Eliza Costa Santos, Rua Pernambuco, Rua Gomide Santos, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Praça Paraíba, Rua Doutor Clemente Ferreira, Rua Professor Frederico Eyer, Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, Avenida São João, Rua Madre Paula de São José, Avenida Rodrigo Reis Tuy, Avenida Cassiano Ricardo, Avenida Comendador de Vicente Paulo Penido, Rua Juiz David Barrilli, Rua das Lobelias, Rua dos Cravos, Avenida Engenheiro Francisco José Longo, Avenida Doutor Eduardo Cury, Avenida Jorge Zarur, Avenida Salmão, Rua Benedito Osvaldo Lecques, Rua José Pulga, Rua Egle Carnevali, Avenida Doutor João Batista Soares de Queiroz Júnior.

Art. 3º A permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, sendo vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e das demais disposições legais pertinentes, ou do Termo de Permissão de Uso, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária, bem como na revogação da presente permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios públicos municipais e demais sanções cabíveis.

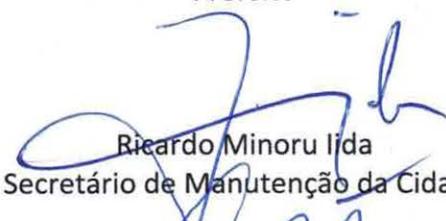
Art. 5º As peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidas por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

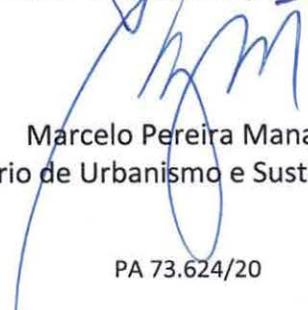
Art. 6º As obras relativas a esta permissão de uso serão acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes do Município, que atestarão a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 29 de novembro de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito

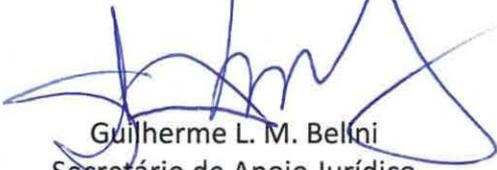

Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade


Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

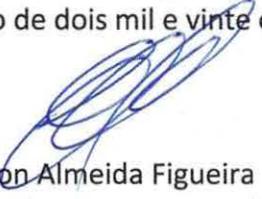


Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Guilherme L. M. Bellini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo